

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2026 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O GOETHE – INSTITUT SÃO PAULO CENTRO
CULTURAL BRASIL ALEMANHA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Substituto, Sr. Samuel Ralize de Godoy, doravante denominada **SECRETARIA** e o **GOETHE – INSTITUT SÃO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA** inscrita no CNPJ sob nº 62.973.037/0001-53, situado na Rua: Lisboa nº 974, Bairro: Jardim América CEP: 05.413-001 Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 157032119 do Processo nº 6016.2026/0039079-1, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a oferta e a manutenção de um **Programa de Apoio Didático-Metodológico**, destinado à promoção do ensino e da aprendizagem da língua alemã como língua estrangeira na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;

- 1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA — PÚBLICO - ALVO

- 2.1. As ações do **Programa de Apoio Didático-Metodológico** estão direcionadas a professores e demais servidores envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DO GOETHE – INSTITUT SÃO PAULO

- 3.1.1. Executar Programa de Apoio Didático-Metodológico de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;
- 3.1.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 3.1.5. Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.1.6. Ofertar apoio metodológico na elaboração construção de um documento curricular de língua alemã;
- 3.1.7. Apoiar a SME na seleção de professores(as) de língua alemã para os cursos de alemão às Escolas de Idiomas do Município de São Paulo;
- 3.1.8. Promover Workshops online e/ou presenciais sobre temas relacionados ao ensino de alemão como língua estrangeira aos(as) professores(as) de alemão das Escolas de Idiomas do Município de São Paulo para aprimoramento linguístico, metodológico e intelectuais;

3.2. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.2.1. **Acompanhar**, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria por meio de relatórios e resultados alcançados;
- 3.2.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.2.5. Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;

- 3.2.6. Promover encontros, no mínimo, 2 (dois) encontros semestrais para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes;
- 3.2.7. Articular contato do Goethe-Institut com professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME;
- 3.2.8. Apresentar, sempre que solicitado, números de participantes do PROGRAMA envolvidos com o ensino aprendizagem de alemão como língua estrangeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, avaliação e registros do **PROGRAMA** serão realizados pelo **GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO** e pela **SME/COCEU/NTFC/CELP** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO**, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO

Nome: Renato Ferreira da Silva

E-mail: renato.silva@goethe.de

Telefone: (11) 3296-7000

SME/COCEU/NTFC/CELP

Nome: Ana Katy Lazare Gabrie

E-mail: ana.katy@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 5430-9369

SME /COCEU/NTFC/CELP

Nome: Lilian Tavares Dias

Telefone: 5430-9369

E-mail: lilian.dias@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por até igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **GOETHE – INSTITUT SÃO PAULO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Em caso de assinatura digital, as Partes reconhecem e concordam que a formalização deste instrumento, bem como de seus anexos, aditivos, termos decorrentes da presente relação jurídica, poderá ocorrer por meio de assinatura digital ou eletrônica, desde que utilizados mecanismos capazes de assegurar a autoria, a autenticidade, a integridade e a manifestação inequívoca de vontade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, sendo observadas as disposições previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2.

11.1.1. Na hipótese de assinatura física (manuscrita) o instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada junto a SME/COGED – DIPAR da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Na hipótese de assinatura eletrônica/digital, realizada nos termos da legislação vigente, o instrumento permanecerá exclusivamente em meio eletrônico, com plena validade jurídica.

São Paulo, 25 de maio de 2026.



SECRETARIA

Samuel Ralize de Godoy
Secretário Municipal de Educação Substituto



GOETHE – INSTITUT SÃO PAULO

Matthias Makowski
Diretor Presidente

Testemunhas:



Nome:



Nome:

PLANO DE TRABALHO Goethe-Institut São Paulo

Programa de apoio didático-metodológico a professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã na rede municipal de ensino de São Paulo

1. Identificação do objeto e justificativa para proposição do Acordo de Cooperação

Considerando a Lei nº 17.257, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 18.121/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 60.861/2021, que dispõe acerca de futuras parcerias para a consecução da Escola de Idiomas do Município de São Paulo, preconiza o seguinte em seu artigo 5º: “Para atender ao disposto nesta Lei, bem como para a capacitação metodológica e linguística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino das línguas estrangeiras referidas no art. 2º, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições, universidades ou órgãos públicos, bem como termos de colaboração ou acordos de cooperação com consulados, universidades e instituições privadas, dedicadas ao ensino de idiomas e à divulgação de culturas estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes”.

Nesse sentido, justificamos a proposição deste Plano de Trabalho, em continuidade à parceria já desenvolvida no período de novembro/2021 a novembro/2025, que prevê a oferta e manutenção de um Programa de Apoio Didático-metodológico a professores e demais servidores envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, por meio do firmamento de um Acordo de Cooperação.

Interessados em colaborar para a expansão da língua e da cultura alemãs na cidade de São Paulo, seja por meio da Escola de Idiomas ou fomentando e apoio a projetos de contraturno em EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental), o Goethe-Institut pretende oferecer os seguintes serviços e produtos que compõem o referido Programa:

- Apoio na elaboração do processo seletivo para professores de alemão da rede pública municipal;
- Assessoria para o desenvolvimento do currículo ou diretrizes dos cursos de alemão;
- Aperfeiçoamento metodológico de professores de alemão da rede pública municipal, bem como dos servidores envolvidos com ensino-aprendizagem de cursos de línguas estrangeiras.

Cumpre-nos informar que somos um instituto cultural oficial da República Federal da Alemanha e que uma de nossas tarefas é fomentar a aprendizagem do alemão como língua estrangeira em 99 países. Para apoiar o ensino do alemão, temos cooperado estreitamente com instituições públicas e privadas, profissionais e estudantes dessa área, oferecendo assessoria e materiais, bem como cursos de aperfeiçoamento no Brasil e na Alemanha a

professores de língua alemã. Nesse cenário de experiência da Instituição proponente deste Plano de Trabalho, é importante destacar que o Goethe-Institut São Paulo possui, há mais de duas décadas, uma parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, no âmbito dos cursos de alemão dos Centros de Estudo de Línguas (CEL).

2. Metas a serem atingidas

- Ampliar o reconhecimento, a visibilidade e a expansão da língua alemã em território paulistano, por meio de projetos que envolvam o ensino-aprendizagem dessa língua estrangeira e cujo foco inclua os estudantes da rede municipal de ensino, especificamente no âmbito da Escola de Idiomas, que se encontra em processo de regulamentação.
- Aumentar o engajamento e a procura pela língua alemã como objeto de estudo, aprofundamento e enriquecimento linguístico-cultural de estudantes paulistanos da rede pública de ensino.
- Melhorar, qualitativamente, o nível de conhecimento linguístico-cultural da língua alemã dos estudantes e professores envolvidos com ensino-aprendizagem da língua-alvo nas referidas Escolas de Idiomas, em processo de regulamentação.
- Ampliar as possibilidades didáticas para ensino-aprendizagem do alemão como língua estrangeira, por meio de processos de formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com a língua-alvo.
- Fomentar processos interculturais, promovendo a Educação Integral de estudantes, com especial enfoque nestes Saberes da Matriz do Currículo da Cidade: Abertura à Diversidade, Comunicação e Repertório Cultural.
- Promover os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com o Currículo da Cidade: 4. Educação de qualidade; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 10. Redução das desigualdades; 17. Parcerias e meios de implementação.

3. Etapas e fases de execução

Auxílio na seleção de professores para compor o quadro docente das Escolas de Idiomas, em processo de regulamentação
Descrição da atividade: O Goethe-Institut São Paulo se propõe a participar da elaboração da prova de seleção, contribuindo com itens relacionados ao conhecimento do idioma alemão, bem como de eventuais entrevistas e prova-didática, caso essas façam parte do processo seletivo.
Período de realização: durante a realização do processo seletivo.

Formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com língua alemã
Descrição da atividade: O Goethe-Institut oferecerá gratuitamente aos docentes de alemão selecionados para lecionarem nas Escolas de Idiomas workshops nos formatos online e/ou presencial sobre temas relacionados a ensino e aprendizagem de alemão como língua estrangeira.
Período de realização: durante a vigência do acordo de cooperação.

Assessoria para construção de um documento curricular de língua alemã
Descrição da atividade: O Goethe-Institut apoiará a equipe técnica da Coordenadoria dos CEUs – COCEU, da Secretaria Municipal de Educação na elaboração de um documento curricular de língua alemã. Este apoio refere-se ao conteúdo e à sua divisão em estágios, os quais se basearão necessariamente nas descrições do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas.
Período de realização: durante a vigência do acordo de cooperação.

4. Obrigações e/ou responsabilidades de cada uma das partes envolvidas na presente parceria

4.1. Do Goethe-Institut São Paulo

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.
- Ofertar apoio metodológico na elaboração construção de um documento curricular de língua alemã.
- Apoiar a SME na seleção de professores(as) de língua alemã para os cursos de alemão às Escolas de Idiomas do Município de São Paulo.
- Ofertar Workshops online e/ou presenciais sobre temas relacionados ao ensino de alemão como língua estrangeira aos(às) professores(as) de alemão das Escolas de Idiomas do Município de São Paulo:

Aprimoramento linguístico: uma vez que o contato da maioria dos professores com a língua alemã se restringe ao seu uso em sala de aula, é de grande importância que haja uma exposição à língua e que os professores possam colocá-la em prática com os colegas. Além disso, é uma oportunidade para que aspectos fonéticos, morfológicos, sintáticos, semânticos e pragmáticos da língua alemã sejam revisados e aprofundados.

Aprimoramento metodológico: conceitos atuais sobre planejamento de aula, ensino-aprendizagem, diferentes formas de trabalho em sala de aula, emprego de novas tecnologias, tanto na aula presencial quanto no formato online, e formas de avaliação são temas que fazem parte do dia a dia do professor e que são abordados e discutidos entre colegas.

Aspectos interculturais: partindo-se do princípio de que língua e cultura são indissociáveis, aspectos culturais e interculturalidade também são tematizados para que possam ser parte integrante de cada aula.

- Divulgar a parceria com a SME por meio dos canais de comunicação do Goethe-Institut no Brasil.

4.2. Da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.
- Promover encontros, no mínimo, 2 encontros semestrais para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes.
- Articular contato do Goethe-Institut com professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME.
- Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos envolvidos com o ensino-aprendizagem de alemão como língua estrangeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.
- Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados
- Divulgar a parceria com o Goethe-Institut por meio dos canais de comunicação da SME.

5. Prazo de vigência

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por quatro anos a partir da data de assinatura do contrato.

6. Acompanhamento e avaliação das ações

O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros do PROGRAMA serão realizados pelo GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO e pela SME/COCEU/NTFC da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes:

GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO

Representante: Renato Ferreira da Silva

Telefone: (11) 3296-7000

E-mail: renato.silva@goethe.de

SME/COCEU/NTFC/CELP

Representante: Ana Katy Lazare Gabriel

Telefone: 5430-9369

E-mail: ana.katy@sme.prefeitura.sp.gov.br

Representante: Lilian Tavares Dias

Telefone: 5430-9369

E-mail: lilian.dias@sme.prefeitura.sp.gov.br